



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

LEI Nº 2.049 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICAÇÃO
NO DIA 18/10/22
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei nº 2.049/22

CRIA GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DA NATUREZA DO TRABALHO, A TODOS OS MOTORISTAS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO CONTEMPLADOS.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. É objeto desta Lei, o estabelecimento de gratificação mensal por exercício de função especial, aos **motoristas lotados na Prefeitura Municipal de Piraúba, que ainda não tenham sido contemplados pelo aludido benefício**, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades.

Art. 2º A gratificação a que se refere a presente Lei será **no importe de 50% (cinquenta por cento)** dos vencimentos, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista da Prefeitura Municipal de Piraúba, que exerçam a função de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

Art. 3º. Por ocasião da percepção da gratificação especial estabelecida por esta Lei, deve-se observar que:

- I – o valor não será base de cálculo para cômputo de quaisquer outras vantagens;
- II – para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido na competência de dezembro de cada ano, na ordem de 1/12 avos por mês (ou fração de mês igual ou superior a 15 dias) em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;
- III – o servidor somente fará jus à gratificação durante o período em que efetivamente estiver no desempenho de sua atividade na Secretaria correspondente, sendo que a rubrica ou os valores percebidos a este título não se incorporarão aos vencimentos do beneficiário, para quaisquer fins, nem será utilizada como base de cálculo para pagamento de férias-prêmio, férias regulamentares e 13º salário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Art. 4º. Esta Lei gerará efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 18 de outubro de 2022.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito de Piraúba